

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2020, por videoconferência, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES 343 de 14 de abril de 2020, pela plataforma Microsoft Teams.

Presidente: Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mauricio Kato

Representante do MPF: Dra. Cristina Marelím Vianna

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRE NEKATSCHALOW, PAULO FONTES e MAURICIO KATO.

Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou a todos, dispensou a leitura da ata da sessão anterior e procedeu a aprovação pelos demais membros da Quinta Turma.

Em seguida iniciaram-se os trabalhos com o julgamento dos feitos em que atendiam ao disposto no art. 125, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, proclamação dos feitos adiados para Sessão Ordinária de 17/08/2020 e Sessão Extraordinária do dia 03/08/2020.

Por volta das 14:20 o Des. Fed. José Lunardelli ingressou na Sessão para julgamento do RSE N. 5000608-71.2020.403.6181 que demandava sua participação.

Após se iniciou o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral, bem como, os resultados dos pedidos preferência foram enviados aos advogados através do chat da plataforma em referência.

Na sequência foram julgados os demais processos de matéria criminal e natureza cível, apresentados em mesa e constantes da pauta e os processos judiciais eletrônicos à seguir elencados:

5005623-37.2020.4.03.0000, 5002913-86.2020.4.03.6000, 5000607-23.2019.4.03.6181
0014915-62.2013.4.03.6181, 0002073-39.2012.4.03.6002, 0004677-03.2008.4.03.6102
5033139-66.2019.4.03.0000, 5000383-25.2019.4.03.6007, 5001964-38.2019.4.03.6181
0015756-35.2002.4.03.9999, 0002638-71.2010.4.03.6002, 0000482-56.2019.4.03.6112
5000048-45.2020.4.03.6112, 0001703-12.2016.4.03.6005, 0002226-24.2016.4.03.6102
5003066-95.2019.4.03.6181, 0010531-40.2016.4.03.6120, 0001714-23.2007.4.03.6113
5001684-91.2020.4.03.6000, 5003108-50.2020.4.03.6104, 0002798-91.2014.4.03.6120
0002074-05.2018.4.03.6102, 5008910-84.2019.4.03.6000, 0000864-25.2018.4.03.6002
5001118-76.2020.4.03.6119, 0000168-48.2016.4.03.6102, 5003448-88.2019.4.03.6181
5003008-95.2020.4.03.6104, 0000854-81.2019.4.03.6119, 0006493-88.2011.4.03.6110
5002912-04.2020.4.03.6000, 5005101-90.2019.4.03.6128, 5003388-42.2020.4.03.6000
5003364-14.2020.4.03.6000, 0002446-85.2013.4.03.6115, 5000017-70.2020.4.03.6000
5007935-93.2019.4.03.6119, 0001557-88.2017.4.03.6181, 5009711-31.2019.4.03.6119
5008041-45.2020.4.03.0000, 5002897-35.2020.4.03.6000, 0002436-22.2018.4.03.6000
5002909-49.2020.4.03.6000, 0001136-41.2017.4.03.6006, 5006324-08.2019.4.03.6119
5000041-74.2019.4.03.6181, 0001569-60.2018.4.03.6119, 0001156-55.2019.4.03.6105
0000607-95.2012.4.03.6006, 5003355-52.2020.4.03.6000, 0000228-93.2018.4.03.6120

5003381-29.2020.4.03.6104, 5004940-31.2019.4.03.6112, 5008769-65.2019.4.03.6000
0003209-29.2016.4.03.6003, 5000276-47.2020.4.03.6103, 5005078-95.2019.4.03.6112
5003100-76.2020.4.03.6103, 0000184-40.2018.4.03.6002, 0010005-73.2016.4.03.6120
5004623-20.2019.4.03.6181, 5003577-15.2019.4.03.6110, 5008426-03.2019.4.03.6119
5007832-86.2019.4.03.6119, 0005988-97.2019.4.03.6181, 0002591-21.2015.4.03.6003
0003512-15.2018.4.03.6119, 5002427-77.2019.4.03.6181, 5000614-44.2019.4.03.6139
5010308-87.2020.4.03.0000, 5005160-95.2020.4.03.0000, 5007283-66.2020.4.03.0000
0000044-17.2017.4.03.6139, 5004780-90.2019.4.03.6181, 0000905-68.2018.4.03.6106
5001793-81.2019.4.03.6181, 5000722-44.2019.4.03.6181, 5006690-16.2019.4.03.6000
5000618-98.2019.4.03.6004, 0000268-94.2013.4.03.6138, 0009531-05.2016.4.03.6120
0015956-25.2017.4.03.6181, 5004092-93.2019.4.03.6128, 0008827-17.2014.4.03.6102
0000658-79.2018.4.03.6141, 0000028-48.2015.4.03.6102, 5019846-29.2019.4.03.0000
5007184-96.2020.4.03.0000, 5008797-54.2020.4.03.0000, 5009716-43.2020.4.03.0000
5009823-87.2020.4.03.0000, 5010590-28.2020.4.03.0000, 5010758-30.2020.4.03.0000
5011079-65.2020.4.03.0000, 5011177-50.2020.4.03.0000, 5011613-09.2020.4.03.0000
5011786-33.2020.4.03.0000, 5012283-47.2020.4.03.0000, 5013169-46.2020.4.03.0000
5013891-80.2020.4.03.0000, 5016658-91.2020.4.03.0000, 5016248-33.2020.4.03.0000
5015809-22.2020.4.03.0000, 5015768-55.2020.4.03.0000, 5015580-62.2020.4.03.0000
5016952-46.2020.4.03.0000, 5016770-60.2020.4.03.0000, 5016857-16.2020.4.03.0000
5014712-84.2020.4.03.0000, 5004375-54.2019.4.03.6181, 5012285-51.2019.4.03.0000
5032403-48.2019.4.03.0000, 5005172-43.2019.4.03.6112, 0000474-37.2019.4.03.6126
5000451-36.2019.4.03.6116, 5013925-55.2020.4.03.0000, 5017748-37.2020.4.03.0000
5003531-86.2020.4.03.0000, 5001197-79.2020.4.03.0000, 5017397-64.2020.4.03.0000
5015071-34.2020.4.03.0000, 5017349-08.2020.4.03.0000, 5015855-11.2020.4.03.0000
5015086-03.2020.4.03.0000, 5000608-71.2020.4.03.6181, 5000030-27.2020.4.03.0000
5014332-61.2020.4.03.0000, 5013905-64.2020.4.03.0000, 5005611-23.2020.4.03.0000
5008312-54.2020.4.03.0000, 5007537-39.2020.4.03.0000, 5014603-70.2020.4.03.0000
5014684-19.2020.4.03.0000, 5015400-46.2020.4.03.0000, 5015180-48.2020.4.03.0000
5015016-83.2020.4.03.0000, 5015458-49.2020.4.03.0000, 5015772-92.2020.4.03.0000
5004577-86.2020.4.03.6119, 5015631-73.2020.4.03.0000, 5016303-81.2020.4.03.0000
5016290-82.2020.4.03.0000, 5015999-82.2020.4.03.0000, 5017480-80.2020.4.03.0000
5016979-29.2020.4.03.0000, 5017584-72.2020.4.03.0000, 5017880-94.2020.4.03.0000
5017680-87.2020.4.03.0000, 5017203-64.2020.4.03.0000, 5017908-62.2020.4.03.0000
5018988-61.2020.4.03.0000, 5014002-64.2020.4.03.0000, 5015124-83.2018.4.03.0000
5018698-80.2019.4.03.0000, 5029317-69.2019.4.03.0000, 5031372-90.2019.4.03.0000
5031385-89.2019.4.03.0000, 5006573-46.2020.4.03.0000, 5007854-37.2020.4.03.0000
5011289-19.2020.4.03.0000, 5011666-87.2020.4.03.0000, 5014634-90.2020.4.03.0000
5015412-60.2020.4.03.0000, 5015769-40.2020.4.03.0000, 5015789-31.2020.4.03.0000
5015826-58.2020.4.03.0000, 5017836-75.2020.4.03.0000, 5010531-19.2019.4.03.6000

Seguem relacionados e apreciados os feitos:

0000001 APELAÇÃO CRIMINAL 2012.61.05.005229-1/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : WILLIAN CEZAR PAVANELLI

ADVOGADO : SP097800 WILSON ZIA e outro(a)

ADVOGADO : SP321058 FRANCIANE VILAR FRUCH

APELANTE : WILSON PAVANELLI FILHO

ADVOGADO : SP097800 WILSON ZIA e outro(a)

ADVOGADO : SP321058 FRANCIANE VILAR FRUCH e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : WILLIAN CEZAR PAVANELLI

ADVOGADO : SP097800 WILSON ZIA

ADVOGADO : SP321058 FRANCIANE VILAR FRUCH

APELADO(A) : WILSON PAVANELLI FILHO

ADVOGADO : SP097800 WILSON ZIA

ADVOGADO : SP321058 FRANCIANE VILAR FRUCH e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA, PELO VOTO MÉDIO, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOMENTE PARA EXASPERAR A PENA-BASE COMINADA AOS RÉUS PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 337-A, INCISO III, DO CP, PARA 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA APLICAR A CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS DELITOS DO ARTIGO 168-A DO CP E ARTIGO 337-A DO CP, REDIMENSIONANDO A PENA DEFINITIVA COMINADA AOS RÉUS PARA 3 (TRÊS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, PARA CADA UM, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA A REPRIMENDA CORPORAL POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 46, §3º, DO CÓDIGO PENAL, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍNIMOS, AMBAS AS PENAS EM FAVOR DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS E, PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES. VENCIDOS, O RELATOR DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE NEGAVA PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS PARTES, E DE OFÍCIO,

REDUZIA A PENA DE MULTA FIXADA A CADA RÉU PARA 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR UNITÁRIO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E, O DES. FED. MAURICIO KATO QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS PARA ABSOLVÊ-LOS, COM FUNDAMENTO NO ART 386, VII, CPP, E JULGAVA PREJUDICADO O RECURSO DA ACUSAÇÃO LAVRARÁ ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000002 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.10.001918-8/SP

APELANTE : J. R. DE O. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP333564 TIAGO LEARDINI BELLUCCI

APELANTE : J. G. DE O. R.

ADVOGADO : SP264405 ANDREIA VANZELI DA SILVA MOREIRA e outro(a)

APELANTE : P. R. B. S.

ADVOGADO : SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

CONDENADO(A) : J. DE A. A.

CONDENADO(A) : H. F. DA S.

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

APÓS O VOTO DO RELATOR DES. FED. PAULO FONTES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR J. G. DE O., A FIM DE ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.850/2013, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E AFASTAR A PENA DE PERDIMENTO DECRETADA NA R. SENTENÇA (VEÍCULO VOYAGE, PLACAS FEO 0549, APREENDIDO NA RESIDÊNCIA DO RÉU; E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS DEFESAS DOS DEMAIS APELANTES, A FIM DE REFORMAR A PENA DE JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PARA 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMO; E A PENA P. R. B. S. PARA 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, MANTIDO O VALOR DO DIA-MULTA FIXADO NA R. SENTENÇA, REPRIMENDA SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS. NO MAIS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DE P. R. B. S., NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DES. FED. MAURICIO KATO, PEDIU VISTA O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW.

0000003 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.10.002156-0/SP

APELANTE : A. A. M. S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP387642 MARCIO ANDRE CUSTODIO DE AQUINO e outro(a)

APELANTE : N. C. F. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP314253 WILSON MEIRELLES ROSA e outro(a)

APELANTE : P. R. T. DE A.

ADVOGADO : SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR e outro(a)

APELANTE : F. A. DA S.

ADVOGADO : SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

EXCLUIDO(A) : J. N. DE O. F. (desmembramento)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DE A. A. M., A FIM DE ABSOLVÊ-LA DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 12.850/2013, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; E REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE N. C. F., P. R. T. DE A. E F. A. DA S., A FIM DE REFORMAR AS PENAS DE CADA UM DOS RECORRENTES PARA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, MANTIDOS OS VALORES DO DIA-MULTA FIXADOS NA R. SENTENÇA, PENAS CORPORAIS SUBSTITUÍDAS POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS. NO MAIS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS EM FAVOR DE A. A. M., N. C. F. E P. R. T. DE A., EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO DA PRIMEIRO E DA REFORMA DA PENA E DA FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL NO ABERTO DOS DOIS ÚLTIMOS. NO MAIS, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS EXATOS TERMOS. EXPEÇAM-SE ALVARÁS DE SOLTURA CLAUSULADOS EM FAVOR DE A. A. M., N. C. F. E P. R. T. DE A., EM RAZÃO DA ABSOLVIÇÃO DA PRIMEIRO E DA REFORMA DA PENA E DA FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL NO ABERTO DOS DOIS ÚLTIMOS. .

0000004 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.81.013395-7/SP

APELANTE : JOSE TOMAZ SIMIOLI

ADVOGADO : SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA e outro(a)

APELANTE : KARLA MENDONCA

ADVOGADO : SP200249 MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DEFENSIVAS E, DE OFÍCIO, NO TOCANTE AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90, AFASTADA A INCIDÊNCIA DO CRIME CONTINUADO, REDIMENSIONANDO A PENA PARA 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, RESTANDO DEFINITIVA PARA O REFERIDO TIPO PENAL, MANTIDA, QUANTO AO MAIS, A APENA APLICADA NA SENTENÇA RECORRIDA.

0000005 APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.38.001088-5/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : LIDIA EUNICE DE OLIVEIRA BAZANTE

ADVOGADO : RN002984 COSME ALVES DE SOUZA

APELANTE : EDIGAR VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO : RN002984 COSME ALVES DE SOUZA

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : LIDIA EUNICE DE OLIVEIRA BAZANTE

ADVOGADO : RN002984 COSME ALVES DE SOUZA e outro(a)

APELADO(A) : EDIGAR VICENTE DE SOUZA

ADVOGADO : RN002984 COSME ALVES DE SOUZA e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E DECLARAR EXINTA A PUNIBILIDADE DE LÍDIA EUNICE DE OLIVEIRA BAZANTE E EDIGAR VICENTE DE SOUZA, EM RELAÇÃO AOS FATOS OCORRIDOS EM 10.06.09, E JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS DE APELAÇÃO DOS ACUSADOS. SENDO QUE OS

DESEMBARGADORES FEDERAIS PAULO FONTES E MAURICIO KATO ACOMPANHAVAM PELA CONCLUSÃO. E, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, ACOMPANHADO PELO DES. FED. MAURICIO KATO VENCIDO O RELATOR DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA, EM RELAÇÃO AOS FATOS OCORRIDOS EM 31.03.14, PROCEDENDO À EMENDATIO LIBELLI, ABSOLVER EDIGAR VICENTE DE SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E CONDENAR LÍDIA EUNICE DE OLIVEIRA BAZANTE POR PRÁTICA DO CRIME DO ART. 171, § 3º, C. C. O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PERFAZENDO A PENA DEFINITIVA DE 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 6 (SEIS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 1 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS (CP, ART. 43, IV, C. C. O ART. 46), PELO MESMO TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CABENDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DEFINIR A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBSERVAR AS APTIDÕES DA RÉ. LAVRARÁ ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000006 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.10.002941-8/SP

APELANTE : R. C. P. DA S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP239156 LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELANTE : A. M. M. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP223089 JOSÉ MÁRIO LACERDA DE CAMARGO e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR AS PENAS DE MULTA COMINADAS A A. M. MA. E A R. C. P. DA S.. E, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DE R. C. P. DA S., PARA REDUZIR A PENA-BASE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, §3º, II DO CÓDIGO PENAL E FAZER INCIDIR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA , MANTENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL,

PELO COMETIMENTO DOS CRIMES DO ART. 157, § 3º, II, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B, CAPUT, E § 2º, DA LEI N. 8.069/90, C. C. O ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, ACOMPANHADO PELO DES. FED. MAURICIO KATO. VENCIDO O RELATOR DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO R. C. P. DA S., EM MENOR EXTENSÃO, APENAS PARA RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, FIXANDO AS PENAS DE R. C. P. DA S. A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA E DE A. M. M. A 30 (TRINTA) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, PELO COMETIMENTO DOS CRIMES DO ART. 157, § 3º, II, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 244-B, CAPUT, E § 2º, DA LEI N. 8.069/90, C. C. O ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. E, EM RELAÇÃO AO RÉU A. M. M., POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. E, POR MAIORIA, DECIDIU, DE OFÍCIO, QUANTO AO RÉU A. M. M., DIMINUIR A PENA-BASE DO CRIME DO ARTIGO 157, § 3º, II, DO CÓDIGO PENAL, DO QUE RESULTA A PENA DEFINITIVA DE 27 (VINTE E SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, E 11 (ONZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, PELO COMETIMENTO DOS CRIMES DO ART. 157, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. FED. PAULO FONTES, ACOMPANHADO PELO DES. FED. MAURICIO KATO. VENCIDO O RELATOR DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS DEMAIS TERMOS LAVRARÁ ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000007 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.19.000163-8/SP

APELANTE : ANDRES JONES DAVALOS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : DANIELLE REIS DA MATTA CELANO (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA FIXAR A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, REDIMENSIONANDO A PENA PARA FIXA-LA EM DEFINITIVO EM 4 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO E 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA.

0000008 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.19.000334-9/SP

APELANTE : M. A. C. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO PARA REDUZIR A PENA-BASE, REDIMENSIONANDO A PENA DEFINITIVA DA RÉ PARA 04 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, E 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO.

0000009 APELAÇÃO CRIMINAL 2014.61.23.000703-0/SP

APELANTE : SAMUEL ROSSI

ADVOGADO : SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI e outro(a)

APELANTE : LEONI ZENI

ADVOGADO : SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS; NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DES. FED. PAULO FONTES, ACOMPANHADO PELO DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. VENCIDO O DES. FED. MAURICIO KATO QUE ACOLHIA A PRELIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO PENAL E DO PRAZO PRESCRICIONAL DESDE A DATA DO PARCELAMENTO EM VIGOR E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, DIMINUIR O VALOR UNITÁRIO DOS DIAS-MULTA, MANTIDA, QUANTO AO MAIS, A R. SENTENÇA RECORRIDA.

0000010 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.19.000781-1/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : ALI SELEMANI KITENGU reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : ALI SELEMANI KITENGU reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DE A. S. K., PARA REDUZIR A PENA-BASE, PERFAZENDO A PENA DEFINITIVA ESTABELECIDADA EM 06 (SEIS) ANOS E 27 (VINTE E SETE) DIAS, DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E 607 (SEISCENTOS E SETE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO).

0000011 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.42.000131-6/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI (Int.Pessoal)

APELANTE : ALCIDES FRANCA GUSMAO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP391731 JOSE FERNANDO DO AMARAL JUNIOR (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI (Int.Pessoal)

APELADO(A) : ALCIDES FRANCA GUSMAO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP391731 JOSE FERNANDO DO AMARAL JUNIOR (Int.Pessoal)

EXCLUIDO(A) : MARIA ORIZETE RODRIGUES MALHEIROS (desmembramento)

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

APÓS O VOTO DO RELATOR DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW NO SENTIDO DE JULGAR OS RECURSOS DE APELAÇÃO NOS SEGUINTEs TERMOS: A) DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ANULAR PARTE DA SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA EXCLUIR DO DISPOSITIVO O TRECHO "MANTENHO A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ACERCA DO CRIME DE DESCAMINHO NO QUE TOCA AOS DOIS RÉUS (ALCIDES FRANÇA

GUSMÃO E GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA)" E RECONHECER A CONDENAÇÃO DEFINITIVA DE GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA PELA PRÁTICA DO CRIME DE PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL PREVISTO NO ART. 28 DA LEI N. 11.343/06, NA AÇÃO PENAL N. 0052682-26.2011.8.13.0351, COMO MAU ANTECEDENTE; B) DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DE ALCIDES FRANÇA GUSMÃO PARA CONCEDER-LHE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E ACOLHER OS PEDIDOS DA DEFESA E DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA PARA, DE OFÍCIO, EXCLUIR O AUMENTO DECORRENTE DO ART. 19 DA LEI N. 10.826/03, RESULTANDO A PENA TOTAL DO RÉU EM 8 (OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL FECHADO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 56 DA LEI N. 9.605/98 E DO ART. 18 DA LEI N. 10.826/03; C) NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE GERALDO CARLOS DA SILVA PEREIRA, ACOLHER O PEDIDO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA PARA, DE OFÍCIO, EXCLUIR O AUMENTO DECORRENTE DO ART. 19 DA LEI N. 10.826/03 E, DE OFÍCIO, PROCEDER À COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, RESULTANDO A PENA TOTAL DO RÉU EM 6 (SEIS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL FECHADO, E 28 (VINTE E OITO) DIAS-MULTA PELA PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 56 DA LEI N. 9.605/98 E DO ART. 18 DA LEI N. 10.826/03, PEDIU VISTA O DES. FED. PAULO FONTES, AGUARDA O DES. FED. MAURICIO KATO.

0000012 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.81.008910-2/SP

APELANTE : J. E. N. DA S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : PR023485 ALIKAN ZANOTI

ADVOGADO : PR043316 SANDRO BERNARDO DA SILVA

APELADO(A) : Justica Publica

CO-REU : I. C. M. M.

CO-REU : C. A. O.

CO-REU : T. F. R.

CO-REU : M. A. C. J.

CO-REU : A. A. F.

CO-REU : R. A. L. C.

CO-REU : J. T. N.

CO-REU : M. DAS G. G. B.

CO-REU : G. G. F.

CO-REU : J. E. DE L. J.

CO-REU : R. C. DE O.A

CO-REU : J. C. DE M. G.

CO-REU : J. P. B.

CO-REU : J. A. DA C.

CO-REU : J. G. R. DA S.

CO-REU : J. J. C. DA S.

CO-REU : T. DE B. L.

CO-REU : D. DE B. DOS S.

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03/08/20.

0000013 APELAÇÃO CRIMINAL 2010.61.81.001682-0/SP

APELANTE : R. L. H. F. M. S.

ADVOGADO : SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA e outro(a)

APELANTE : C. U. L. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : MG081446 AURELIO PAJUABA NEHME e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/08/20.

0000014 APELAÇÃO CRIMINAL 2012.61.02.001258-8/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : EDMUNDO ROCHA GORINI

ADVOGADO : SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : MAURO SPONCHIADO

ADVOGADO : SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e outro(a)

APELADO(A) : ANTONIO CLAUDIO ROSA

ADVOGADO : SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e outro(a)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03/08/20.

0000015 APELAÇÃO CRIMINAL 2017.61.81.004013-0/SP

APELANTE : WESLEY BARBOSA DA SILVA reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP291453 LEONARDO DE CASTRO TRINDADE (Int.Pessoal)
ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APELANTE : ODAIR OLIVEIRA ALCANTARA reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP133606 PAULO SERGIO PISARA VICTORIANO e outro(a)
APELANTE : HUMBERTO MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO : SP133606 PAULO SERGIO PISARA VICTORIANO e outro(a)
APELADO(A) : Justica Publica
RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0000016 APELAÇÃO CRIMINAL 2015.61.16.000010-9/SP

APELANTE : A. F. Z. reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP137370 SERGIO AFONSO MENDES e outro(a)
APELANTE : R. L. F.
ADVOGADO : SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Int.Pessoal)
ADVOGADO : SP322780 GABRIEL BURALI RODRIGUES
APELANTE : R. E. L. reu/ré preso(a)
ADVOGADO : SP137370 SERGIO AFONSO MENDES e outro(a)
APELANTE : M. G. DA S.
ADVOGADO : PR051607 JOHNNY WILLIAN DA SILVA e outro(a)
APELANTE : A. R.
ADVOGADO : SC022142 ALTAIR EUCLIDES PIZZATTO
APELADO(A) : Justica Publica
CONDENADO(A) : R. L. S. reu/ré preso(a)
EXCLUIDO(A) : J. P. M. (desmembramento)

EXCLUIDO(A) : D. F. P. (desmembramento)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0000017 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.81.011557-2/SP

APELANTE : ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI e outro(a)

APELANTE : JOSE RENATO JACINTHO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP423951 LILIAN GALVAO BARBOSA e outro(a)

ADVOGADO : SP202991 SIMONE MANDINGA MONTEIRO

APELANTE : RICARDO ARMEN KIRIKIAN reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA e outro(a)

APELANTE : MILTON LIMA SILVA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP324169 LUCAS FERNANDO MATTARELLO BRAGA e outro(a)

ADVOGADO : SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDÁ

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03/08/20.

0000018 APELAÇÃO CRIMINAL 2016.61.81.000135-1/SP

APELANTE : F. DA S. F. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP242552 CLAUDIO REIMBERG e outro(a)

APELANTE : F. DE O.A S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA e outro(a)

APELANTE : M. D. S. DE M. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, FOI PROCLAMADA A SEGUINTE DECISÃO: A TURMA, PELO VOTO MÉDIO, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA DE F. DA S. F., A FIM ABSOLVÊ-LO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 159, §1º DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA DE F. DE O. S. E M. D. S. DE M., PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DE BUSCA E APREENSÃO REALIZADA NO IMÓVEL À RUA LECONTE DE LISLE, Nº 136, REJEITANDO AS DEMAIS PRELIMINARES SUSCITADAS, BEM COMO PARA ABSOLVÊ-LOS PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N. 10.826/2003, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; ABSOLVER A ACUSADA DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 159, §1º DO CÓDIGO PENAL, PELO MESMO FUNDAMENTO; E MANTER A CONDENAÇÃO DE F. DE O. S. COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 159, §1º DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. QUANTO AO ACUSADO F. DA S. F. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO E QUANTO À ACUSADA E M. D. S. DE M. EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO DES. FED. PAULO FONTES. VENCIDOS, O RELATOR DES. FED. MAURICIO KATO QUE DAVA PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS DEFESAS DE F. DA S. F., F. DE O. S. E M. D. S. DE M. PARA ABSOLVER OS ACUSADOS F. E M. DA PRÁTICA DOS DELITOS DO ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N. 10.826/03 E ARTIGO 159, §1º, DO CP, E O RÉU F. DO COMETIMENTO DO CRIME DO ARTIGO 159, §1º, DO CP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA E, O DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW QUE REJEITAVA AS PRELIMINARES DE NULIDADES, SUSCITADAS PELA DEFESA DOS APELANTES, PORTANTO, DIVERGINDO DO RELATOR QUANTO AO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO EFETUADA NO IMÓVEL DA RUA LECONTE DE LISLE, Nº 136; DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR F. DA S. F. PARA ABSOLVER O ACUSADO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, §1º, DO CÓDIGO PENAL, EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA; DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE M. D. S. DE M. PARA ABSOLVER A RÉ DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, §1º, DO CÓDIGO PENAL E MANTER A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI Nº 10.826/2003, À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, FIXANDO O REGIME INICIAL SEMIABERTO, E SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E, DE OFÍCIO, REDUZIA A PENA DE MULTA PARA 13 (TREZE) DIAS-MULTA; NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA POR F. DE O. S., MANTENDO A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, §1º, DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N. 10.826/2003, E, DE OFÍCIO, REDUZIA A PENA DE MULTA PARA 13 (TREZE) DIAS-MULTA. LAVRARÁ ACÓRDÃO O DES. FED. PAULO FONTES.

0000019 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.05.000895-8/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : ANTONIO JESUS CABELLO GONZALEZ reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP311539 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : ANTONIO JESUS CABELLO GONZALEZ

ADVOGADO : SP311539 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ACUSAÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA, A FIM DE REFORMAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA FIXADO NA R. SENTENÇA PARA O SEMIABERTO, RESTANDO A PENA DEFINITIVA MANTIDA, QUAL SEJA, 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 583 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PENA CORPORAL NÃO SUBSTITUÍDA.

0000020 APELAÇÃO CRIMINAL 2011.61.05.013156-3/SP

APELANTE : JULIO BENTO DOS SANTOS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELANTE : CICERO BATALHA DA SILVA

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

EXTINTA A PUNIBILIDADE : JORGE MATSUMOTO

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : PEDRO CARDOSO MACHADO

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : EDENILSON ROBERTO LOPES

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : RICARDO PICCOLOTTO NASCIMENTO

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR JULIO BENTO DOS SANTOS, PARA REDUZIR A PENA-BASE, FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR CÍCERO BATALHA DA SILVA E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA DE MULTA A ELE APLICADA PARA 21 (VINTE E UM) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA.

0000021 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.02.003102-0/SP

APELANTE : WELSINEI DE MORAES ALMEIDA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES e outro(a)

APELANTE : TATIANE MARTINS DE SOUSA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP237497 DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO DE WELSINEI DE MORAES ALMEIDA E INTEGRAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR TATIANE MARTINS DE SOUSA PARA REDUZIR A PENA-BASE E APLICAR A ATENUANTE DE CONFISSÃO, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DOS RÉUS EM DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUINDO-AS POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ENTIDADE A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PELO MESMO TEMPO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM FINALIDADE SOCIAL. REVOGADA, ADEMAIS, A ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA QUE EXPEÇA ALVARÁ DE SOLTURA CAUSULADO.

0000022 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.81.009894-0/SP

APELANTE : Justica Publica

APELANTE : ANDERSON DOS SANTOS SOUZA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP193275 MARCIA REGINA GARCIA ARIAS e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

APELADO(A) : ANDERSON DOS SANTOS SOUZA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP193275 MARCIA REGINA GARCIA ARIAS

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, NEGAR APLICAÇÃO DA LEI 13.654/18, DE 23 DE ABRIL DE 2018, AO CRIME COMETIDO ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA, REFAZENDO A DOSIMETRIA RESPECTIVA, E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA, PERMANECENDO A PENA DEFINITIVA DO RÉU FIXADA EM 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 18 (DEZOITO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO), DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO.

0000023 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.04.000229-7/SP

APELANTE : EDMILSON QUIRINO PEREIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : MG085224 FABIO GAMA LEITE e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE EDMILSON QUIRINO PEREIRA EM 07 (SETE) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E PAGAMENTO DE 777 (SETECENTOS E SETENTA E SETE) DIAS-MULTA.

0000024 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.10.000256-5/SP

APELANTE : J. A. DA S. S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR e outro(a)

APELANTE : J. F. D. DA S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP125867 DOROTEIA MONTEIRO e outro(a)

APELANTE : R. B. DA S. reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP285654 GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR e outro(a)

APELANTE : M. I. P.

ADVOGADO : SP104714 MARCOS SANT ANNA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE J. A. DA S. S. A FIM DE REFORMAR A PENA FIXADA NA R. SENTENÇA PARA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, PENA CORPORAL SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE J. F. D. DA S. A FIM DE REFORMAR A PENA FIXADA NA R. SENTENÇA PARA 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, PENA CORPORAL SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS; REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE R. B. DA S., ESTENDENDO, DE OFÍCIO, OS EFEITOS DA DECISÃO AO RÉU, COM FUNDAMENTO NO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A FIM DE REFORMAR A PENA FIXADA NA R. SENTENÇA PARA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, PENA CORPORAL SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS; E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR M. I. P., ESTENDENDO, DE OFÍCIO, OS EFEITOS DA DECISÃO AO RÉU, COM FUNDAMENTO NO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A FIM DE REFORMAR A PENA FIXADA NA R. SENTENÇA PARA 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, PENA CORPORAL SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. NO MAIS, MANTER A R. SENTENÇA.

0000025 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.19.000560-7/SP

APELANTE : RAFAEL GORES COSTA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA REDUZIR A PENA-BASE, APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA À RAZÃO DE 1/6, REDIMENSIONANDO A PENA DEFINITIVA DO RÉU PARA EM 03 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 388 (TREZENTOS E OITENTA E OITO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, E FIXAR O REGIME ABERTO. A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE RESTOU SUBSTITUÍDA PELA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS E POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS.

0000026 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.60.00.000089-5/MS

APELANTE : DAIANE AJALA LIMA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : MS017313 MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA E, DE OFÍCIO, EXCLUIR A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 19 DA LEI N. 10.826/03 E REDUZIR A PENA DE MULTA PARA FIXAR A PENA DEFINITIVA DE DAIANE AJALA LIMA EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, REGIME INICIAL ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PELA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 18 DA LEI N. 10.826/03, REVOGANDO A PRISÃO PREVENTIVA, COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DA RÉ.

0000027 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.05.001022-9/SP

APELANTE : THAIS CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ

ADVOGADO : SP287180 MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN e outro(a)

APELANTE : RAPHINER OLIVEIRA E SILVA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP287180 MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE THAIS CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DE RAPHINER OLIVEIRA E SILVA, PARA REDUZIR A PENA-BASE AO MÍNIMO LEGA, RESULTANDO NA PENA DEFINITIVA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA, REGIME INICIAL SEMIABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA, MANTIDOS, NO MAIS, OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.

0000028 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.81.002706-7/SP

APELANTE : LUCAS DE MACEDO OLIVEIRA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal André Nekatschalow

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA PARA APLICAR A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO E AFASTAR AS CAUSAS DE AUMENTO REFERENTES A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA E USO DE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO, REDUZINDO A PENA DO RÉU LUCAS DE MACEDO OLIVEIRA PARA 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL, REGIME INICIAL SEMIABERTO E CADA DIA-MULTA ARBITRADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

0000029 APELAÇÃO CRIMINAL 2013.61.20.006874-6/SP

APELANTE : PEDRO JOSE AVELINO

ADVOGADO : SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR e outro(a)

APELANTE : KLEBER BRAZ AVELINO

ADVOGADO : SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR e outro(a)

APELANTE : AURO DINIMARQUIS SACILOTTO

ADVOGADO : SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

ABSOLVIDO(A) : ARLENE DULCILEI SACILOTTO

EXTINTA A PUNIBILIDADE : ODILA VESSONI AVELINO

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO TÃO SOMENTE PARA REDIMENSIONAR E FIXAR A PENA DO ACUSADO PEDRO EM 03 (TRÊS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E PAGAMENTO DE 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, MANTIDA, QUANTO AO MAIS, A R. SENTENÇA RECORRIDA.

0000030 APELAÇÃO CRIMINAL 2009.61.02.005289-7/SP

APELANTE : CONCEICAO APARECIDO BERTANHA

ADVOGADO : SP170728 EDUARDO MAIMONE AGUILLAR e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

NÃO OFERECIDA DENÚNCIA : THAIS BERTANHA

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO PARA ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E RECONHECER E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO TÃO SOMENTE NO TOCANTE À PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90 E DIMINUIR PARA O PISO LEGAL O VALOR UNITÁRIO DOS DIAS-MULTA; E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA SUBSTITUTIVA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

0000031 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.19.001020-2/SP

APELANTE : ENNE YASMIN BEZERRA DA SILVA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELANTE : ANDREIA CARLA FARIA NUNES DA CUNHA

ADVOGADO : SP384559 ANDERSON CAIO DA SILVA LIMA e outro(a)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE ENNE YASMIN BEZERRA DA SILVA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS DEFESAS, PARA APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS, À RAZÃO DE 1/6, SENDO AS PENAS DE CADA UMA DAS APELANTES REDIMENSIONADAS PARA 04 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, E AO PAGAMENTO DE 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, À RAZÃO UNITÁRIA DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, REPRIMENDAS NÃO SUBSTITUÍDAS.

0000032 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.81.000880-2/SP

APELANTE : CRISTIAN RODRIGUEZ TERRAZAS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELANTE : ANTONIO RODRIGUEZ SEJAS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS A FIM DE REFORMAR AS PENAS DOS APELANTES PARA 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 291 (DUZENTOS E NOVENTA E UM)

DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, PENA CORPORAIS SUBSTITUÍDAS POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PELO PRAZO DAS PENAS SUBSTITUÍDAS, E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, JÁ QUE SUFICIENTE À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO. MANTIDA, NO MAIS, A R. SENTENÇA. EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA NO ABERTO E DA SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, EXPEÇAM-SE ALVARÁIS DE SOLTURA CLAUSULADOS EM FAVOR DE CRISTIAN RODRIGUES TERRAZAS E ANTÔNIO RODRIGUEZ SEJAS.

0000033 APELAÇÃO CRIMINAL 2019.61.81.000261-7/SP

APELANTE : RICARDO BUENO GARCIA reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APELANTE : ANDERSON MEDEIROS reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A PENA-BASE DO ACUSADO ANDERSON MEDEIROS NO QUE TANGE AO DELITO DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA REDUZIR A PENA-BASE DOS ACUSADOS, FIXANDO A PENA DEFINITIVA DE RICARDO BUENO GARCIA EM 03 (TRÊS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 14 (QUATORZE) DIAS-MULTA, E DE ANDERSON MEDEIROS EM 03 (TRÊS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS DE RECLUSÃO, NO REGIME SEMIABERTO, E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA E 05 (CINCO) MESES E 02 (DOIS) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.

0000034 APELAÇÃO CRIMINAL 2018.61.19.002503-1/SP

APELANTE : FERNANDO AUGUSTO GOMES CARVALHEIRO reu/ré preso(a)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA REDUZIR A PENA-BASE, APLICAR A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA À RAZÃO DE 1/6, REDIMENSIONANDO A PENA DEFINITIVA DO RÉU PARA 04 (QUATRO), 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E PAGAMENTO DE 485 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS, PENA CORPORAL NÃO SUBSTITUÍDA, E CONCEDER A RESTITUIÇÃO DOS BENS DE LARA BATISTA.

0000035 APELAÇÃO CRIMINAL 2005.61.81.006915-4/SP

APELANTE : E. C. B.

ADVOGADO : SP197789 ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)

ADVOGADO : SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APELADO(A) : Justica Publica

ABSOLVIDO(A) : P. E. DE C. DOS S.

ADVOGADO : AC001146 JORGE SOUZA BONFIM e outro(a)

ABSOLVIDO(A) : A. S. DOS S.

RELATOR(A) : Desembargador Federal Paulo Fontes

A QUINTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA PARA REDUZIR A PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL, FIXANDO A PENA DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO, E 11 (ONZE) DIAS-MULTA NO VALOR UNITÁRIO DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, BEM COMO PARA SUBSTITUIR A PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

Não havendo mais feitos a ser apreciados o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, às 19h00m, deu por encerrada a sessão.